

Artigo 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
 Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 7 de Março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de Março de 1969
 Maria Angeliza Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.505, DE 7 DE MARÇO DE 1969

Torna facultativa à manutenção do seguro familiar instituído pelo IPESP.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a partir da vigência do Decreto n.º 50.482, de 3 de outubro de 1968, as operações de financiamento para aquisição de casa própria pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, são realizadas através o Sistema Financeiro da Habitação;

Considerando que essas operações, a partir da data da escritura, são cobertas por seguro de vida e danos físicos no imóvel, cujas taxas se incluem na prestação;

Considerando que, assim, a exigência do seguro familiar (Decreto n.º 43.402, de 1964), naquelas operações, onera desnecessariamente as prestações e dificulta a observância do seu limite máximo, fixado em 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar;

Considerando que, por isso, se impõe a exclusão do referido seguro naquelas operações;

Considerando que essa exclusão desfalece sensivelmente a massa de segurados, tornando recomendável, como corolário, a extinção progressiva do aludido seguro.

Decreta:

Artigo 1.º — A manutenção do seguro familiar instituído para efeito de inscrição na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo será facultativa a partir da escritura de financiamento imobiliário.

§ 1.º — Para os contribuintes com escritura de financiamento já lavrada, será facultativa a manutenção do referido seguro a partir da vigência deste Decreto, deixando de constituir causa de rescisão contratual as caducidades anteriormente ocorridas.

§ 2.º — Cessará toda e qualquer responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, quanto ao pagamento de benefícios e devolução de prêmios, relativamente aqueles que usarem da faculdade outorgada neste artigo.

Artigo 2.º — As inscrições na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, canceladas por caducidade do seguro familiar, poderão ser revalidadas mediante o pagamento dos prêmios em atraso, no prazo de noventa dias da vigência deste Decreto, acrescidos dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 1.º — Correrá por inteiro novo período de carência de seguro familiar para os que se utilizarem da faculdade concedida neste artigo.

§ 2.º — A revalidação do seguro valerá como aceitação expressa da obrigação de extinguí-lo no ato da escritura de financiamento imobiliário, devendo a rescisão, que se subordinará aos termos do § 2.º do artigo 1.º deste Decreto, constar daquele instrumento.

Artigo 3.º — Ressalvada a hipótese do artigo 2.º deste Decreto, fica vedada a revalidação do seguro que houver sido extinto por caducidade, não sendo admitidas novas inscrições e elevações de benefícios.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1969
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.506, DE 7 DE MARÇO DE 1969

Aprova Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente aos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — PRIORIDADE I — constante dos autos n.º 143/69 — SEP, no valor de NCr\$ 8.298.090,27 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, noventa e sete cruzeiros novos e sete centavos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
Código (local) 102		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código: 9		
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	8.298.090,27
T O T A L		8.298.090,27

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento.
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1969.
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.507, DE 7 DE MARÇO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial do Fundo Estadual de Saneamento Básico da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente à Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial do Fundo Estadual de Saneamento Básico, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — PRIORIDADE I — constante dos autos n.º 128/69 — SEP, no valor de NCr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Código (local) 101		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código: 90		
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	2.454.100,00
3.1.2.0	— Material de Consumo	200.010,00
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros	100.440,00
3.1.4.0	— Encargos Diversos	422.400,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.5.0	— Salário Família	19.520,00
3.2.8.0	— Contribuições de Previdência Social	410.592,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	57.600,00
T O T A L		3.654.692,00

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
Código (local) 102		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código: 9		
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	13.135.308,00
TOTAL		16.800.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1969
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.508, DE 7 DE MARÇO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente aos Serviços em Regime de Programação Especial do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — PRIORIDADE I — constante dos autos n.º 74/69 — SEP, no valor de NCr\$ 12.640.800,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
Código (local) 102		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código: 9		
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	12.640.800,00
TOTAL		12.640.800,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil aos 7 de março de 1969.
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.509, de 7 DE MARÇO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Segurança Pública.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente ao Serviço em Regime de Programação Especial da Secretaria da Segurança Pública — PRIORIDADE I — Constante dos autos n.º 115/69 — SEP, no valor de NCr\$ 4.227.016,71 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, dezesseis cruzeiros novos e setenta e um centavos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
Código (local) 102		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código: 9		
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	4.227.016,71
TOTAL		4.227.016,71

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil aos 7 de março de 1969.
 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.510, DE 7 DE MARÇO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Casa Civil do Governo do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente à Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Casa Civil do Governo do Estado — Prioridade I — constante dos autos n.º 81/69 — SEP, no valor de NCr\$ 3.407.561,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o artigo 1.º, correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Código (local) 101		
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS		
Código: 90		
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.1.0	— Subvenções Sociais	360.000,00

Artigo 3.º — Fica revogado o Decreto n.º 51.404, de 21 de fevereiro de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento.
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento.
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 1969.
 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.